



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.905”

DATA: 14 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 2.737, de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo de Nova Esperança, com vistas à inclusão do SE2 (Serviço Especial 2) na classificação de usos de serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterada a alínea “d” e acrescentada a alínea “e” ao inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 2.737, de 15 de julho de 2020:

“Art. 7º.....

III -

- d) SE1 (Serviço Especial 1): caracterizado por abrigar atividade rural pela qual se utiliza a fertilidade do solo para a extração vegetal, a produção de plantas ou a criação de animais, respectivamente;
- e) SE2 (Serviço Especial 2): caracterizado por abrigar atividades de coleta, triagem e beneficiamento de resíduos sólidos recicláveis sem transformação (papéis e assemelhados, plásticos e materiais metálicos não ferrosos).

Art. 2º. Fica acrescentado ao art. 9º da Lei Complementar nº 2.737, de 15 de julho de 2020, um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....

Parágrafo único. Na Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS2) fica assegurada a permanência das atividades de coleta, triagem e beneficiamento de resíduos sólidos recicláveis sem transformação (papéis e assemelhados, plásticos e materiais metálicos não ferrosos) existentes, sendo vedada a instalação de novos empreendimentos para essa finalidade.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2.022).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal